



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	“	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	“	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	“	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 1:521, determinando que, em conformidade do artigo 3.º do decreto n.º 4:809, de 11 de Setembro de 1918, da verba de 4.000\$, seja transferida a quantia de 2.995\$ para as ajudas de custo e a quantia de 1.005\$ para despesas de transporte, a abonar aos funcionários da Inspeção do Registo Civil.

Secretaria de Estado das Finanças:

Decreto n.º 4:819, designando as localidades que para os efeitos do decreto n.º 4:700, de 12 de Julho de 1918, devem ser consideradas terras de turismo de 1.ª e 2.ª classe.

Nova rectificação ao decreto n.º 4:699, publicado no *Diário* n.º 174, de 8 de Agosto de 1918, relativo à contribuição industrial no país.

Secretaria de Estado do Comércio:

Decreto n.º 4:820, concedendo à Sociedade de Propaganda de Portugal, para auxilio das despesas do seu *Bureau de Renseignements*, um subsídio anual de 15.000 francos.

Decreto n.º 4:821, abrindo um crédito especial de 52.723\$58, para reparação e construção de estradas a cargo do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Conservatória Geral do Registo Civil

Portaria n.º 1:521

Atendendo a que o artigo 3.º do decreto n.º 4:809, de 11 de Setembro de 1918, ordena a transferência da quantia de 4.000\$ da verba de 12.000\$ inscrita no capítulo 4.º do orçamento da Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos, para o actual ano económico, com aplicação a reforçar as verbas de ajudas de custo e despesas de transportes, a que o mesmo decreto se refere, sem discriminar o *quantum* de cada uma delas: manda o Governo da República Portuguesa que pela Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos se assente e determine que da aludida verba de 4.000\$ é transferida a quantia de 2.995\$ para as ajudas de custo e a quantia de 1.005\$ para despesas de transportes.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1918.—O Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, *Alberto Osório de Castro*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 4:819

A fim de dar execução ao decreto n.º 4:700, de 12 de Julho último, publicado no *Diário do Governo* n.º 165,

1.ª série, de 26 do mesmo mês: hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, e interino das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas terras de turismo de 1.ª classe, para os efeitos do decreto n.º 4:700, de 12 de Julho último, as seguintes localidades:

Buçaco, Cascais, Espinho, Estoril, Figueira da Foz, Gerez, Granja, Luso, Miramar, Monte Estoril, Praia da Rocha e Sintra.

Art. 2.º São consideradas terras de turismo de 2.ª classe, para os mesmos efeitos, as seguintes localidades:

Algés, Amadora, Aveiro, Belas, Bemfica, Braga, Caldas de Arego, Caldas de Eirogo, Caldas de Felgueira, Caldas de Lafões, Caldas de Linhares, Caldas de Mantegais, Caldas da Marinha, Caldas de Monchique, Caldas da Rainha, Caldas de Saúde, Caldelas, Caneças, Carcavelos, Caxias, Coimbra, Cruz Quebrada, Curia, Dafundo, Entre-os-Rios, Ericeira, Foz do Arelho, Guarda, Lagos, Leça, Matosinhos, Nazaré, Oeiras, Paço de Arcos, Pedrouços, Peniche, Póvoa de Varzim, Praia de Ancora, Praia das Maças, Queluz, Santo Tirso, S. João da Foz, S. Martinho do Porto, S. Pedro de Muel, S. Pedro do Sul, Setúbal, Termas dos Cucos, Trafaria, Unhais da Serra, Viana do Castelo, Vidago, Vizela e Vonzela.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Secretário de Estado do Comércio, e interino, das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Joaquim Mendes do Amaral*.

Tendo saído inexacta a rectificação ao decreto n.º 4:699, publicada no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, de 8 de Agosto, novamente se rectifica o seguinte:

No n.º 5 da verba n.º 65, Bancos, onde se lê: «em moeda estrangeira e moeda nacional», deve ler-se: «em moeda estrangeira a moeda nacional».

Na verba n.º 180, Companhias, onde se lê: «O capital responsável até 1:000 contos», deve ler-se: «De capital responsável até 1:000 contos».

Na mesma verba, onde se lê: «Pagarão as taxas por indicadores especiais que lhes estejam marcados e, quando não houver esse indicador, será suprido pela taxa de 100\$ de cada 100 contos ou fracção de 100 contos de capital responsável. Quando forem comerciais, não poderão pagar taxa inferior à de negociante por grosso», deve ler-se: «Pagarão as taxas por indicadores especiais que lhes estejam marcados e, quando não houver esses indicadores, será suprido pela taxa de 200\$ de cada 100 contos ou fracção de 100 contos de capital responsável. Quando forem comerciais, não poderão pagar taxa inferior à de negociante por grosso».

Na verba n.º 243, Espectáculos, onde se lê: «Esta taxa será dupla, quando a companhia de actores e artistas de circo, ou sociedades de qualquer modo constituídas, ou actores ou artistas de circo, avulsamente constituídas, forem estrangeiras. As companhias ambulantes